



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

## Lei nº 858/2001, 13 de Março de 2001

**“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da CF/ 88 e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado para atender a real e comprovada necessidade de pessoal dentro do PLANO DE TRABALHO – ADESÃO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – e o – PACS – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ambos do Governo Federal, a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, em período igual ou inferior dentro dos termos do programa do Governo Federal atendendo excepcional interesse público, dos seguintes profissionais:

Denominação	Nº de contratado	Vencimentos
Médico	02	R\$ 2.400,00
Enfermeiro	02	R\$ 1.200,00
Aux. Enfermagem	02	R\$ 450,00
Agente Comunitário	12	R\$ 202,05

**Parágrafo primeiro** – Os respectivos valores constantes do quadro acima, poderão sofrer alterações, no decorrer do programa, dependendo das metas do Governo Federal;

**Parágrafo segundo** - O quadro de profissionais acima, poderá ser modificado a bem do programa, a critério do Governo Federal, no seu número e atividade e será adequado pelo Município às reais necessidades, à medida que receber esta alteração.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados deverão seguir as normas do PSF (Programa Saúde da Família ) e do PACS (Programa de Agentes Comunitário de Saúde), conforme disposto na Legislação Federal e ao programa de ação aprovado pelo Município de Piranguinho.

**Art. 3º** - Nos termos desta Lei, poderão ser utilizados Servidores da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da Autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos da presente Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado designado, ainda que à título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo e incisos, importará na rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe tenha dado causa.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares, seus critérios de apuração, responsabilidades funcionais, e demais obrigações e exigências de admissão e exoneração constantes do Estatuto do Servidor Público do Município de Piranguinho, são as que regem os contratos oriundos da presente Lei.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos da presente Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, no caso do artigo 4º e nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total e antecipada das atividades do programa;

IV – pela extinção antecipada do programa, por parte do Governo Federal ou do Município.

**Art. 7º** - O tempo de serviço, prestado a Municipalidade, nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 8** – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Governo Federal, gestor do programa e na parcela de contrapartida do Município, pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 13 de Março de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal